



**SARGS**  
SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL



(51) 99807.50.42

sargs@sargs.org.br

www.sargs.org.br

Instagram icon sargs\_oficial

Facebook icon sargsoficial

Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

# **ESTATUTO DA SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA RIO GRANDE DO SUL**



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

## **ESTATUTO DA SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º A Sociedade de Anestesiologia do Rio Grande do Sul – SARGS é uma associação civil, sem fins econômicos, fundada em 13 de junho de 1950, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, situada na Avenida Ipiranga, nº 5311, conjunto 300, bairro Partenon, CEP 90.610-001 a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

Art. 2º A Sociedade de Anestesiologia do Rio Grande do Sul destina-se a:

- I - promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas da educação, da pesquisa e do apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área da anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população;
- II - reunir os médicos e estudantes de medicina interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da anestesiologia, da terapia intensiva, do tratamento da dor, da reanimação, da medicina aeroespacial e da medicina perioperatória, bem como estabelecer normas para o treinamento na especialidade;
- III - fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA e defender os interesses profissionais de seus membros;
- IV - promover jornadas e cursos da especialidade no âmbito regional e estadual;
- V - organizar e patrocinar atividades científicas presenciais e à distância;
- VI - fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as determinações contidas neste Estatuto e no da SBA.



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a SARGS observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, assim como não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual ou religião.

Parágrafo único. Os membros associados da SARGS que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais serão em número ilimitado.

Art. 4º Constituem-se em fontes de recursos, para a manutenção da Sociedade, as seguintes receitas:

- I - contribuição dos associados;
- II - auxílios e subvenções;
- III - receitas de eventos;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras.

§ 1º Todo o resultado financeiro será aplicado somente em benefício das finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto.

§ 2º A SARGS não distribui, entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais brutos ou líquidos, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

§ 3º A SARGS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Defesa Profissional, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

Art. 5º É vedado à SARGS representar interesses econômicos particulares de seus associados.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º A Sociedade de Anestesiologia do Rio Grande do Sul terá as seguintes categorias de associados:



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

I - Ativo: associado portador do título de especialista em anestesiologia outorgado pela SBA em convênio com a Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM;

II - Aspirante: médico cursando especialização em Centro de Ensino e Treinamento - CET, reconhecido pela SBA;

III - Honorário: médico ou cientista que notoriamente prestou relevantes serviços à anestesiologia ou à SARGS;

IV - Benemérito: pessoa sem distinção de nacionalidade ou profissão que tenha prestado relevantes serviços à SARGS;

V - Remido: associado ativo que complete setenta anos durante o ano em curso e que tenha integrado o quadro societário da SARGS por pelo menos vinte anos consecutivos ou não, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam;

VI - Adjunto: médico que pratica a anestesiologia, mas não é portador do título de especialista em anestesiologia outorgado pela AMB;

VII - Aspirante-adjunto: médico cursando residência em anestesiologia em CET credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, não integrante do quadro oficial de CETs credenciados pela SBA;

VIII - Especial: membro Ativo ou Adjunto que, após ter sido admitido como membro da SARGS e estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenha sido acometido de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante que impeça o pleno exercício da especialidade;

IX - Estudante de Medicina: estudante regularmente matriculado em curso de graduação em medicina no Brasil, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e que faça parte de liga acadêmica regulamentada na sua instituição de ensino e filiada à SBA.

Parágrafo único. Os associados Ativos, Aspirantes, Remidos, Adjuntos e Aspirantes-adjuntos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS.

Art. 7º A apresentação de um novo associado deverá ser feita mediante proposta por escrito ou por via digital, encaminhada à Diretoria até quinze dias antes da data da reunião



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsocial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

da Assembleia de Representantes que a apreciará. O proponente deverá satisfazer as seguintes condições:

I - atender o estabelecido no parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;

II - para associado Ativo: apresentar título de especialista em anestesiologia outorgado pela SBA em convênio com a AMB e CFM ou certificado de conclusão da formação em um CET credenciado pela SBA;

III - para associado Aspirante: deverá ser apresentado por responsável de CET reconhecido pela SBA;

IV - para associado Adjunto: deverá apresentar comprovantes do exercício da anestesiologia ou certificado de conclusão de residência em anestesiologia em CET credenciado pela CNRM, não integrante do quadro oficial de CETs credenciados pela SBA, que serão avaliados pela Assembleia de Representantes;

V - para associado Aspirante-adjunto: apresentar comprovante expedido por serviço de residência médica em anestesiologia devidamente credenciado pela CNRM. A aceitação dependerá de avaliação da Assembleia de Representantes;

VI - apresentar comprovante de pagamento de taxa equivalente à meia anuidade da SARGS.

§ 1º Para aprovação do novo associado, será averiguada a inexistência de fatos em sua atuação profissional que contrariem as normas e as decisões da SARGS.

§ 2º A aprovação da proposta se dará por maioria simples, na primeira sessão ordinária da Assembleia de Representantes, após a sua recepção pela Diretoria.

Art. 8º Será considerado associado Remido, o associado que comprovar o previsto no art. 6º, inciso V.

Art. 9º É vedado, aos associados Aspirante, Aspirante-adjunto e Estudante de Medicina, votar e ser votado, exceto para representante na Assembleia dos Representantes dos associados Aspirantes e Aspirantes-adjuntos na forma descrita neste Estatuto.



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

§ 1º O associado Aspirante, após a comunicação da conclusão do curso para a SBA encaminhada por meio do responsável pelo CET, passará, automaticamente, à condição de associado Ativo, com todos os direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º O associado Aspirante-adjunto, após a conclusão da residência médica em serviço reconhecido pela CNRM, passará, automaticamente, à condição de associado Adjunto, com todos os direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto.

Art. 10. Apresentação de um novo associado Honorário deverá ser proposta pela Diretoria ou por, no mínimo, trinta associados Ativos e ser aprovada, por maioria simples, na Assembleia de Representantes.

Art. 11. O associado Benemérito deverá ser apresentado pela Diretoria ou por, no mínimo, trinta associados Ativos e ser aprovado, por maioria simples, na Assembleia de Representantes.

Art. 12. A solicitação de associado Especial será encaminhada pela Diretoria à Assembleia de Representantes e deverá ser aprovada por maioria simples.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I - cooperar dentro e fora dos quadros da SARGS para que esta atinja suas finalidades;
- II - acatar e colocar em prática, nos limites de sua capacidade e autoridade, as decisões dos órgãos da SARGS;
- III - respeitar e fazer respeitar os princípios de Deontologia Médica;
- IV - exercer as funções para as quais for eleito ou nomeado;
- V - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e o da SBA;
- VI - efetuar, em dia, o pagamento das contribuições sociais estabelecidas pela Assembleia de Representantes, excetuando-se os associados Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais.

Art. 14. São direitos dos Associados Ativos:



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

- I - votar e ser votado dentro das limitações deste Estatuto;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - participar das iniciativas da Sociedade;
- IV - apresentar proposições à Diretoria e à Assembleia de Representantes, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto;
- V - assistir, sem direito ao voto, às sessões da Assembleia de Representantes;
- VI - participar dos trabalhos e das sessões científicas e culturais;
- VII - utilizar os serviços mantidos pela SARGS;
- VIII - participar das Assembleias Gerais;
- IX - demitir-se da Sociedade mediante ofício encaminhado à Diretoria da SARGS.

Art. 15. Demais associados, excetuando-se associado Estudante de Medicina, têm os mesmos direitos, ressalvados os impedimentos inerentes a sua categoria, previstos nos artigos 6º e 9º deste Estatuto.

§ 1º Perderá seus direitos, associado que não houver quitado a contribuição social até o prazo estabelecido pela Assembleia de Representantes.

§ 2º Será passível de punição, associado cuja conduta esteja em desacordo com o Código de Ética Médica, com os Estatutos da SBA e da SARGS, ou com as Resoluções da Assembleia de Representantes e da Assembleia Geral.

Art. 16. Processo disciplinar obedecerá aos seguintes termos e prazos:

- I - denúncia deverá ser apresentada, de modo sigiloso, à Diretoria por associado da SARGS, caracterizando os fatos e os dispositivos infringidos, de maneira detalhada e objetiva;
- II - poderá haver denúncia apresentada por não associado. Caberá, à Diretoria, a caracterização dos fatos e dos dispositivos infringidos;
- III - antes de dar andamento oficial à denúncia, a Diretoria procederá a uma investigação preliminar, sigilosa e sumária, a fim de colher informações com o denunciado e as pessoas citadas, desfazendo possíveis equívocos;



IV - diante de denúncias públicas de infrações graves, a diretoria poderá, após apuração preliminar que indique abertura de processo disciplinar, suspender cautelar e temporariamente os direitos do(s) associado(s) envolvido(s) até a finalização do processo;

V - garantirá, ao acusado, amplo direito de defesa, podendo o mesmo fazê-lo por si próprio; por um associado, por meio de procuração; ou, se ausente ou omissa, por associado defensor nomeado pela Diretoria;

VI - concluída a procedência da denúncia, será o indiciado convocado para apresentar sua defesa, no prazo de quinze dias, a partir da conclusão, por meio de carta, com aviso de recebimento;

VII - após a verificação dos incisos III, IV, V e VI, o processo deverá ser encaminhado para julgamento no prazo de dez dias.

§ 1º O órgão julgador, a Assembleia de Representantes, determinará a data do julgamento até vinte dias da data do recebimento da denúncia.

§ 2º Denunciante e denunciado deverão ser convocados para sustentação oral, por meio de carta ou notificação eletrônica com aviso de recebimento.

§ 3º Afastadas as partes, o julgamento se dará por votação secreta, por todos os membros da Assembleia de Representantes presentes no feito.

Art. 17. Das decisões da Assembleia de Representantes, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de dez dias da data em que o indicado tiver ciência do ato punitivo.

§ 1º O interessado entregará, à diretoria da SARGS, a petição de recurso, dirigida à Assembleia Geral, podendo anexar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º A diretoria poderá arquivar o recurso se apresentado fora do prazo. Do contrário, encaminhará à convocação de Assembleia Geral, para julgamento definitivo do caso, a qual decidirá por meio de votação direta, por maioria simples de metade mais um voto.

Art. 18. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.





(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

Art. 19. Associados que infringirem este Estatuto estão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito e sigilosa;

II - repreensão escrita divulgada no âmbito interno da sociedade;

III - suspensão, não superior a um ano, dos direitos previstos neste Estatuto;

IV - exclusão do quadro associativo;

V - suspensão cautelar temporária.

§ 1º É de competência da Assembleia Geral o disposto no art. 19, incisos III e IV.

§ 2º É de competência da Diretoria o disposto no art. 19, inciso V.

§ 3º Associado excluído do quadro associativo não terá direito à devolução de quaisquer anuidades já pagas.

§ 4º Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos atos da Diretoria.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 20. A Sociedade de Anestesiologia do Rio Grande do Sul é formada por:

I - Assembleia Geral – AG;

II - Assembleia de Representantes – AR;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Núcleo de Orientação do Trabalho em Anestesiologia.

§ 1º As decisões dos órgãos dirigentes serão transcritas em livros de atas.

§ 2º A SARGS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21. Assembleia Geral é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da SARGS, composta pelos associados Ativos, Aspirantes, Honorários, Beneméritos, Remidos,



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

Adjuntos, Aspirantes-adjuntos e Especiais, quites com suas obrigações estatutárias, na data da realização da Assembleia que poderá ser realizada presencial e ou remotamente por meio eletrônico, a critério da diretoria.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará com as seguintes finalidades:

- I - transformar e dissolver a SARGS;
- II - deliberar sobre assunto de especial importância para a SARGS, a critério da Assembleia de Representantes ou da Diretoria;
- III - eleger e dar posse à Diretoria e aos membros da Assembleia de Representantes nos primeiros vinte e um dias do mês de dezembro;
- IV - reformar ou emendar o Estatuto;
- V - destituir a Diretoria.

Parágrafo único. Para as deliberações, as que se refere o inciso I, são exigidos os votos concordes de dois terços dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberações, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados quites com suas obrigações estatutárias na data da realização da Assembleia, ou com menos de dez por cento nas convocações seguintes.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo, a um quinto dos associados, o direito de promovê-la.

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria com quinze dias de antecedência, mediante circular postal para todos os associados, ou por edital publicado em jornal de grande circulação, ou ainda, por notificação por meio eletrônico, indicando o local - se presencial -, a data e o horário a ser realizada.

§ 1º Na convocação, deverá constar a pauta completa dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Na Assembleia Geral de dezembro, a pauta do dia deverá conter as chapas que concorrem à eleição.



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

Art. 25. A Assembleia Geral poderá declarar-se em reunião permanente para assuntos de suma importância para a SARGS, a critério da própria AG.

Parágrafo único. O quórum da Assembleia Geral será constituído, em primeira convocação, da metade mais um dos associados Ativos, Adjuntos e Remidos, quites com suas obrigações estatutárias ou, trinta minutos após, em segunda convocação, por, no mínimo, cinco por cento desses associados. Ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 22., deste Estatuto.

Art. 26. Assembleia de Representantes é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da SARGS, exceto para as atribuições da Assembleia Geral, dispostas no art. 22., poderá ser realizada presencial ou remotamente por meio eletrônico, a critério da diretoria, e dela participam:

I - os associados Ativos, Adjuntos e Remidos eleitos na Assembleia Geral, na proporção de um para cada quarenta associados ou fração, no gozo dos seus direitos, na data da eleição;

II - a diretoria;

III - os três últimos ex-presidentes da SARGS;

IV - dois representantes dos associados aspirantes e dos aspirantes-adjuntos eleitos na assembleia geral que terão direito a palavra, mas não a voto.

Art. 27. A Assembleia de Representantes será eleita no mesmo pleito dos membros eletivos da Diretoria.

§ 1º O mandato do Representante eleito terá duração de dois anos.

§ 2º Perderá o mandato, o Representante que faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 28. Compete à Assembleia de Representantes:

I - examinar e dar aprovação final a todos os assuntos legislativos e administrativos da SARGS;

II - indicar e eleger comissões por prazo não superior a um ano;



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

III - examinar qualquer assunto de relevância apresentado à Diretoria por, no mínimo, cinco associados;

IV - analisar e votar as propostas de novos associados encaminhadas pela Diretoria;

V - analisar e votar o(s) relatório(s) da Diretoria;

VI - eleger substitutos para os cargos que vagarem na Diretoria;

VII - estabelecer o valor das contribuições sociais;

VIII - defender os interesses profissionais e as condições de trabalho de seus associados;

IX - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 29. A Assembleia de Representantes se reunirá, ordinariamente, nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, obedecendo às seguintes normas:

I - a convocação deverá ser enviada com quinze dias de antecedência, mediante circular postal ou notificação por meio eletrônico, com pauta contendo todos os assuntos a serem debatidos;

II - o quórum para a Assembleia de Representantes será constituído de metade mais um dos componentes, em primeira convocação, e de um terço, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira;

III - resoluções da Assembleia de Representantes serão transcritas em livro de atas próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário e divulgadas por circular postal ou publicação oficial da SARGS física ou eletrônica, num prazo máximo de trinta dias.

Art. 30. A Assembleia de Representantes poderá ser convocada, extraordinariamente, pela Diretoria ou a pedido de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros da AR, atendendo aos seguintes aspectos:

I - definição da pauta extraordinária;

II - ser feita com, no mínimo, sete dias de antecedência;

III - ser convocada mediante circular postal ou notificação por meio eletrônico, incluindo todos os assuntos a serem debatidos.



(51) 99807.50.42

sargs@sargs.org.br

www.sargs.org.br

Instagram icon sargs\_oficial

Facebook icon sargsoficial

Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

Art. 31. A Diretoria é o órgão executivo da SARGS e será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor Científico, um 1º Vice-diretor Científico, um 2º Vice-diretor Científico e pelo Coordenador do Núcleo de Orientação do Trabalho em Anestesiologia.

§ 1º Todos os membros da Diretoria deverão ser associados Ativos, Adjuntos ou Remidos.

§ 2º O Diretor Científico poderá nomear, de comum acordo com a Diretoria, dois assessores científicos que deverão trabalhar sob a forma de comissão, mediante orientação do respectivo diretor.

Art. 32. O mandato da Diretoria será de dois anos, havendo a possibilidade de reeleição. Parágrafo único. O Presidente não poderá exercer mandatos consecutivos. Ao fim de seu mandato, o Presidente de uma gestão assumirá o cargo de Coordenador do Núcleo de Orientação do Trabalho em Anestesiologia na Diretoria da gestão seguinte por um mandato de dois anos.

Art. 33. A Diretoria deverá reunir-se conforme a periodicidade da AR, com a presença de, ao menos, três de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencial ou remotamente por meio eletrônico, a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três sessões administrativas consecutivas ou quatro alternadas.

Art. 34. Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da SARGS, da SBA e o Código de Ética Médica;
- II - encaminhar as propostas de novos associados para a Assembleia de Representantes;
- III - executar as decisões emanadas dos órgãos dirigentes;
- IV - apresentar relatório completo de suas atividades, inclusive o balanço econômico-financeiro ao término do seu mandato;



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

- V - contratar funcionários necessários, fixando-lhes atribuições e remuneração;
- VI - aplicar, aos associados, a pena de advertência escrita e sigilosa;
- VII - nomear comissões especiais e temporárias;
- VIII - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 35. Compete ao Presidente:

- I - representar a SARGS perante a Associação Médica do Rio Grande do Sul – AMRIGS e a Sociedade Brasileira de Anestesiologia;
- II - presidir as reuniões de Diretoria, as Assembleias Gerais e as de Representantes e inaugurar os conclaves científicos realizados sob o patrocínio da SARGS;
- III - convocar as reuniões da Diretoria, da Assembleia de Representantes e da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;
- IV - representar a SARGS ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- V - superintender e desenvolver as atividades da SARGS dentro de suas finalidades;
- VI - organizar a pauta das reuniões, a que se refere o inciso II deste artigo, com o Primeiro Secretário;
- VII - assinar as atas e qualquer ato que emane da Diretoria;
- VIII - assinar, em primeiro lugar, as decisões da Assembleia Geral e de Representantes;
- IX - nomear comissões *ad referendum* da Assembleia de Representantes, com prévia consulta à Diretoria;
- X - representar a SARGS em sessões solenes ou conclaves científicos a convite das entidades organizadoras;
- XI - ser membro nato das Comissões Executivas da Jornada de Anestesiologia do Rio Grande do Sul – JARGS e de quaisquer outros congressos ou jornadas realizados pela SARGS;
- XII - realizar, administrar e controlar, com o Vice-presidente e o Primeiro Secretário, o intercâmbio com cooperativas e associações;
- XIII - o Presidente terá voto de desempate, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria, nas Assembleias de Representantes e nas Assembleias Gerais.



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

Art. 36. Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente quando este estiver ausente;
- II - assinar atas e quaisquer atos que emanem da Diretoria no impedimento do Presidente;
- III - representar a Sociedade diante das cooperativas e associações na ausência do Presidente ou a pedido deste;
- IV - representar a SARGS frente as cooperativas e associações com o Presidente e o Primeiro Secretário;
- V - supervisionar a comunicação da SARGS;
- VI – auxiliar a SBA, junto com o Diretor Científico, na supervisão dos seus Centros de Ensino e Treinamento no Rio Grande do Sul.

Art. 37. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - superintender os serviços de secretaria e instruir o secretário executivo na rotina administrativa da SARGS;
- II - organizar, com o Presidente, a pauta das assembleias;
- III - confeccionar, auxiliado pelo secretário executivo, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleia, fazendo a sua leitura na sessão seguinte;
- IV - ser membro nato das comissões executivas da JARGS e de quaisquer outros congressos ou jornadas realizadas pela SARGS;
- V - manter, com o Diretor Financeiro, relatório econômico-financeiro da SARGS atualizado, disponível para consulta dos associados;
- VI - supervisionar o secretário executivo na organização dos eventos presenciais da SARGS;
- VII - substituir o Presidente ou o vice-presidente quando estes estiverem ausentes ou a pedido destes.

Art. 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - encarregar-se da guarda dos bens da SARGS e do seu patrimônio instituído, para assegurar-lhe as garantias necessárias ao custeio das despesas;





(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

- II - administrar os bens da SARGS, juntamente com o Presidente, necessitando da assinatura deste para dispor dos fundos sociais;
- III - confeccionar o relatório da situação financeira da SARGS e a proposta orçamentária a serem apresentados, para discussão e aprovação na Assembleia de Representantes, em março de cada ano;
- IV - recolher as contribuições dos associados;
- V - dar quitação dos valores recebidos a qualquer título;
- VI - realizar, administrar e controlar, com o Presidente e o Primeiro Secretário, o intercâmbio entre cooperativas e associações;
- VII - manter, com o Primeiro Secretário, relatório econômico-financeiro da SARGS atualizado, disponível para consulta dos associados;
- VIII - ser membro nato das comissões executivas da JARGS e de quaisquer outros congressos ou jornadas realizados pela SARGS.

Art. 39. Compete ao Diretor Científico:

- I - desenvolver as relações da SARGS com entidades congêneres;
- II - incumbir-se da difusão de qualquer ato da SARGS sempre que necessário;
- III - organizar o cronograma científico do ano, no qual deverá constar, no mínimo, uma sessão mensal no período compreendido entre março e novembro, divulgando-a previamente;
- IV - participar de, pelo menos, uma das atividades científicas regionais oficiais da SBA com o Presidente;
- V - expedir certificados, assinando-os com o Presidente;
- VI - ser membro nato das comissões executivas da JARGS e de quaisquer outros congressos ou jornadas realizados pela SARGS;
- VII - auxiliar a SBA, junto com o vice-presidente, na supervisão dos seus Centros de Ensino e Treinamento no Rio Grande do Sul.

Art. 40. Compete ao 1º Vice-diretor Científico:

- I - incumbir-se da difusão de qualquer ato da SARGS sempre que necessário;



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

II - desenvolver as relações da SARGS com entidades congêneres;

III - substituir o Diretor Científico sempre que necessário;

IV - organizar, supervisionar e superintender, com o Diretor Científico, a expedição dos assuntos científicos da SARGS presenciais ou virtuais.

Art. 41. Compete ao 2º Vice-diretor Científico:

I - desenvolver as relações da SARGS com entidades congêneres;

II - incumbir-se da difusão de qualquer ato da SARGS sempre que necessário;

III - auxiliar o Diretor Científico e o 1º Vice-Diretor Científico em suas atividades;

IV - substituir o Diretor Científico ou o 1º Vice-Diretor Científico em suas ausências ou impedimentos ou a pedido destes.

Art. 42. Compete ao Coordenador do Núcleo de Orientação do Trabalho em Anestesiologia:

I - Prestar assessoria ao Presidente a pedido deste;

II - Substituir o Presidente a pedido deste;

III - Orientar os trabalhos do Núcleo de Orientação do Trabalho em Anestesiologia.

Art. 43. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, todos membros ativos da SARGS, quites com suas obrigações estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, sendo livre a recondução.

Art. 44. O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - examinar as contas, orçamentos, relatórios e balanços elaborados pela Diretoria, dando seu parecer;

II - apreciar, sempre que solicitado pela Diretoria, a previsão orçamentária;

III - contratar, sempre que entender necessário, assessoria ou consultoria externa, ou auditoria contábil, para auxílio em suas atribuições;



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

IV - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

V - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SARGS;

VI - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 45. O Conselho Fiscal terá regulamento próprio.

Art. 46. O Núcleo de Orientação do Trabalho em Anestesiologia terá como finalidade:

I - defender os legítimos direitos dos anestesiólogistas perante à sociedade em geral;

II - zelar pelo respeito aos justos direitos dos anestesiólogistas, quando esses forem desrespeitados, interagindo com as instituições depositárias da autoridade e competência legais;

III - promover relações de trabalho justas que tenham como princípio o respeito aos aspectos técnicos, à ética e aos preceitos legais vigentes;

IV - promover, no âmbito das ações da SARGS, fórum de discussão de aspectos relevantes para a qualidade do trabalho do Anestesiologista, buscando melhores níveis de qualidade de vida e bem-estar do médico anestesiólogista e dos médicos em especialização.

Art. 47. O Núcleo de Orientação do Trabalho em Anestesiologia terá seus membros nomeados pela Diretoria da SARGS e terá regimento próprio.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES**

Art. 48. A Diretoria, com a exceção do Coordenador do Núcleo de Orientação do Trabalho em Anestesiologia, e os Representantes serão eleitos por votação direta e secreta, por meio de carta-resposta enviada à SARGS, ou por meio eletrônico, e empossados pela



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

Assembleia Geral, que será realizada nos primeiros vinte e um dias do mês de dezembro, seguindo os seguintes preceitos:

- I - a cédula de votação deverá ser enviada até o dia 05 de novembro, por meio de carta-resposta com selo pago pela SARGS ou por meio eletrônico, pelos associados habilitados a votar, com anuidade em dia até o dia 30 de outubro, conforme este Estatuto;
- II - cada associado poderá votar apenas uma vez, enviando a carta-resposta ou o voto eletrônico à SARGS até o dia 20 de novembro;
- III - caso seja usado o meio postal, as cartas fechadas serão levadas à comissão eleitoral no dia da eleição, para o processo de escrutinação;
- IV - todos os associados votarão por carta-resposta ou por meio eletrônico.

Art. 49. A Comissão Eleitoral será constituída de três associados Ativos, Adjuntos ou Remidos presentes na Assembleia Geral, voluntariados, e, caso não seja completada a Comissão, nominados pelo Presidente da AG.

Art. 50. A Comissão Eleitoral fará o escrutínio dos votos e publicará o resultado na Assembleia Geral.

§ 1º Nos casos de empate entre os candidatos a Representantes, assumirá o candidato mais antigo na SARGS.

§ 2º No caso de empate entre chapas candidatas à Diretoria, fica automaticamente convocada Assembleia Geral Extraordinária, por voto direto, com finalidade específica e única de eleger a nova diretoria dentre as chapas empatadas, no prazo de quinze dias.

Art. 51. O Presidente da SARGS dará posse à Diretoria eleita e aos demais Representantes.

Art. 52. Os cargos serão providos obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - para o cargo de Presidente, só poderão ser eleitos associados Ativos que estiverem nessa condição há cinco anos no mínimo;



(51) 99807.50.42

sargs@sargs.org.br

www.sargs.org.br



sargs\_oficial



sargsoficial

Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

II - associados que exerçam funções públicas em órgãos do Poder Público de caráter político-partidário não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da SARGS.

Art. 53. Para os cargos eletivos de Diretoria, os candidatos deverão atender as exigências abaixo:

I - agruparem-se em uma chapa;

II - inscreverem sua chapa na secretaria da SARGS até o dia 15 de outubro;

III - a chapa apresentada deverá conter um Termo de Concordância emitido e assinado por cada um dos candidatos;

IV - a Diretoria poderá inscrever uma chapa a seu critério.

Art. 54. Os candidatos à Assembleia de Representantes deverão ser indicados junto à secretaria da SARGS, mediante proposta por escrito que contenha o consentimento do candidato, até o dia 15 de outubro.

§ 1º Os Representantes serão eleitos conforme o disposto nos arts. 26 e 27 deste Estatuto.

§ 2º A SARGS divulgará os nomes dos associados concorrentes a cargos de Representantes nas cartas-resposta para eleição da Diretoria.

§ 3º A Diretoria divulgará a relação do número de Representantes a serem eleitos.

§ 4º Cada associado poderá votar em três nomes da relação dos candidatos divulgados pela Diretoria.

§ 5º Apurados os votos, os candidatos serão colocados numa lista por ordem decrescente de votos obtidos, sendo diplomados os primeiros até o número de vagas a serem preenchidas e, como suplentes, os demais.

§ 6º Os dois representantes dos associados Aspirantes e Aspirantes-adjuntos serão eleitos somente por estes associados que deverão votar em dois nomes da relação de candidatos, sendo os dois mais votados diplomados e os restantes, suplentes.

§ 7º É competência de o suplente substituir o Representante em caso de ausência permanente deste, passando, assim, a ser membro Representante, estando sujeito aos direitos e deveres descritos neste Estatuto.



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

§ 8º O suplente poderá ser convocado, extraordinariamente, para cobrir ausências de outros membros em Assembleias Extraordinárias.

§ 9º No caso de não haver candidatos em número suficiente para preencher as vagas, serão abertas inscrições na mesma Assembleia para preenchimento das restantes.

Art. 55. As deliberações da SARGS serão sempre tomadas por maioria simples dos associados presentes, não sendo considerados os votos rasurados e nem permitidos os apresentados por procuração.

§ 1º As votações de caráter secreto serão obrigatoriamente atendidas, desde que solicitadas por um associado antes da matéria entrar em votação.

§ 2º Para verificação da votação nominal, proceder-se-á da seguinte forma: o Presidente mandará levantar os que estiverem de acordo com a proposta e os contará; a seguir, mandará levantar os que estiverem contra e procederá da mesma forma.

## CAPÍTULO VI

### DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES E REUNIÕES

Art. 56. As sessões e reuniões serão presididas pelo Presidente da SARGS e secretariadas pelo Vice- presidente.

Art. 57. O associado deverá manifestar-se nas seguintes circunstâncias, tendo aguardado a ordem de solicitação:

- I - retificação da ata;
- II - apresentação de indicações;
- III - discussão de assuntos;
- IV - encaminhamento de votações;
- V - acréscimo de itens, esgotada a pauta da reunião.

§ 1º Com a palavra, o associado poderá usar o tempo de três minutos, prorrogáveis a critério da Assembleia, devendo ser cordial e polido, utilizando a expressão “colega” e linguagem adequada ao contexto.



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

§ 2º O orador que estiver com a palavra não poderá afastar-se dos assuntos em debate, devendo sempre acatar as advertências do Presidente.

§ 3º A interrupção do orador, por meio de aparte, somente acontecerá quando for permitida.

§ 4º Os apartes deverão ser breves e concisos, versando sobre o assunto em discussão, contando o tempo utilizado como parte permitida ao orador.

Art. 58. Não serão permitidos apartes:

- I - às palavras do Presidente;
- II - por ocasião do encaminhamento da votação;
- III - às Questões de Ordem.

Art. 59. A solicitação de Questão de Ordem interrompe qualquer discussão.

Parágrafo único. A Questão de Ordem será procedente sempre que visar à orientação dos trabalhos, ou quando não estiverem sendo respeitadas as normas regimentais.

## **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 60. A prestação de contas da SARGS observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da SARGS, incluindo as certidões negativas de débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive externa e independente, se for necessária, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos contratados em contratos firmados e em parcerias com terceiros;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70., da Constituição Federal.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61. O presente Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte pela Assembleia Geral, sendo observadas as seguintes normas básicas:

I - a reforma ou emenda deste Estatuto deverá ser solicitada à Diretoria por escrito, em proposta específica, contando com a assinatura de, no mínimo, vinte por cento dos associados Ativos, quites com a SARGS, ou por maioria simples da Assembleia de Representantes;

II - a Diretoria, ao encaminhar a proposta de alteração ou reforma do Estatuto, designará uma comissão constituída de três associados Ativos, para emitir, no prazo máximo de sessenta dias, parecer sobre as alterações propostas, o qual será submetido à aprovação da Assembleia de Representantes;

III - de posse do parecer aprovado pela Assembleia de Representantes, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral para discussão e votação da proposta e do parecer, os quais serão decididos conforme o disposto no parágrafo único, do art. 22.;

IV - a convocação será realizada mediante circular postal ou notificação por meio eletrônico, contendo o texto do Estatuto vigente e o das alterações propostas, com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data da Assembleia Geral.

Art. 62. Para cumprir suas finalidades, a SARGS poderá criar comissões e comitês que terão regimentos próprios.

Parágrafo único: a diretoria poderá criar núcleos de trabalho para desenvolvimento de temas ou funções específicos sem ônus para o orçamento da SARGS que poderão ter regimentos próprios.

Art. 63. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício, *ad referendum* da próxima Assembleia de Representantes.



(51) 99807.50.42  
sargs@sargs.org.br  
www.sargs.org.br @sargs\_oficial f sargsoficial  
Av. Ipiranga, 5311 conj. 300 - Porto Alegre /RS - 90610-001

Art. 64. A SARGS somente poderá ser dissolvida por decisão de dois terços dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocados com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, por circular postal ou notificação por meio eletrônico.

Parágrafo único. No caso de dissolução da SARGS, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 65. A atual Diretoria e Representantes permanecerão em seus cargos até o término de seus mandatos.

Art. 66. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser cumprido em suas modificações da estrutura administrativa da SARGS para as eleições da Diretoria que assumirá em dezembro de 2024.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2023.

**Dr. Gustavo Ayala de Sá  
Presidente 2023/2024**